



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 15/2025

Uberlândia, 14 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Volney Demétrio Jorge Filho	CPF/CNPJ: 506.375.846-00
Endereço: Rua São Paulo, nº 131	Bairro: Universitário
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sassafraz	Área Total (ha): 1.105,3229
Registro nº: 22.376, 22.377, 22.378, 22.379, 22.380, 22.381 e 22.382	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-011C.4629.9654.4391.878E.9C2B.58AC.DF91

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	216	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	216	Unidades	22K	568.777	7.899.352

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	240,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado / Mata Atlântica	Outros - árvores isoladas		240,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		70,00	m³

Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	14,00	m ³
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	2,00		
	Tora	<i>Myracrodroon urundeuva</i>	Aroeira	2,00		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	10,00		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2025

Data da vistoria: 14/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: ---

Data do recebimento de informações complementares: ---

Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 216 (duzentas e dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 240,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Sassafraz localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória/MG, sendo composta pelas matrículas 22.376, 22.377, 22.378, 22.379, 22.380, 22.381 e 22.382 , conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 1.105,3255ha, que corresponde a 36,8442 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada e proposta e está localizado uma porção da propriedade dentro do Bioma Mata Atlântica e uma porção dentro do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-011C.4629.9654.4391.878E.9C2B.58AC.DF91

- Área total: 1.105,3255 ha

- Área de reserva legal: 98,2063 ha

- Área de preservação permanente: 24,0282 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 874,6859 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,2193 ha

(X) A área está em recuperação: 98,2063 ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matricula 22.376 - AV-1 com 27,2193 hectares oriundo da matrícula anterior (1.495) e RL proposta no CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 8

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem parcialmente com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A matrícula 22.376 traz uma averbação do registro anterior com 27,2193 hectares, já as demais matrículas não tiveram RL averbada. No CAR, todas as áreas de preservação permanente e alguns remanescentes são usados no cômputo somando no total 125,4256 ha (11,35%). Há uma área de 69,52 ha declarada como pousio e que não faz parte da área pleiteada para intervenção. O empreendedor fez adesão ao PRA e reconhece o déficit de vegetação e opta pela compensação como forma de regularização. Em que pese essa

característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, nem APP e nem na área declarada como pousio, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 216 (duzentas e dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 240,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida nos biomas Mata Atlântica (maior parte) e Cerrado. O material lenhoso estimado é de 70,00 m³ de lenha e 14,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 216 árvores identificadas, há 15 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 2.013,28 - DAE 1401356400965 - Pago em 13/05/2025

Taxa florestal: R\$ 542,04 - DAE 2901356401072 - Pago em 13/05/2025 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 724,01 - DAE 2901356401153 - Pago em 13/05/2025 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137110

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa, baixa e média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS RAS

- Número do documento: LAS RAS 026/2019 emitido pela Semad com validade até 05/02/2029

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/05/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

COPIAR TRECHO DA RL

As Áreas de Preservação Permanente perfazem 98,2063 ha conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo reservatório da UHE São Simão que represa o rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontrados 15 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 216 (duzentas e dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 240,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida nos biomas Mata Atlântica (maior parte) e Cerrado. O material lenhoso estimado é de 70,00 m³ de lenha e 14,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 216 árvores identificadas, há 15 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (113285949) propõe o plantio de 45 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (113285936)

A matrícula 22.376 traz uma averbação do registro anterior com 27,2193 hectares, já as demais matrículas não tiveram RL averbada. No CAR, todas as áreas de preservação permanente e alguns remanescentes são usados no cômputo somando no total 125,4256 ha (11,35%). Há uma área de 69,52 ha declarada como pousio e que não faz parte da área pleiteada para intervenção. O empreendedor fez adesão ao PRA e reconhece o déficit de vegetação e opta pela compensação como forma de regularização. Em que pese essa característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, nem APP e nem na área declarada como pousio, o processo em tela pode ter continuidade

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 216 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 240,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Sassafraz, matrículas 22.376, 22.377, 22.378, 22.379, 22.380, 22.381 e 22.382, sendo o material lenhoso estimado em 70,00 m³ de lenha e 14,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 45 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 15 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0675 ha. Coordenada referência do local: 568.926 / 7.898.900 (22K, Sirgas2000)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 216 árvores autorizadas estão 15 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.787,62 - DAE 1501356401293 - Pago em 13/05/2025

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 45 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 15 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,0675 ha. Coordenada referência do local: 568.926 / 7.898.900 (22K, Sirgas2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome:** Areduino Tonini Neto / Matheus Faleiros dos Santos**MASP:** 1.367.759-6 / 248565**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Areduno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113611468** e o código CRC **A2C43C1A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015827/2025-53

SEI nº 113611468